



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Da Sr. LUIS MIRANDA)

Altera a Lei nº 7.565, de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para assegurar aos passageiros franquia de bagagem no transporte aéreo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica o art. 234 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que “Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica”, para assegurar franquia de bagagem aos passageiros que contratarem serviço de transporte aéreo.

Art. 2º O art. 234 da Lei nº 7.565, de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

“Art. 234. No contrato de transporte de bagagem, cuja franquia mínima deve ser de 23kg (vinte e três quilogramas) para voos Nacionais, e 32kg (trinta e dois quilogramas) para voos internacionais, o transportador é obrigado a entregar ao passageiro a nota individual ou coletiva correspondente, em 2 (duas) vias, com a indicação do lugar e data de emissão, pontos de partida e destino, número do bilhete de passagem, quantidade, peso e valor declarado dos volumes.

.....

.....

§ 3º Além da bagagem registrada, é facultado ao passageiro conduzir gratuitamente objetos de uso pessoal, como bagagem de mão.

.....” (NR)

§ 6º A bagagem gratuita referida no § 3º deste artigo, inclui uma de mão de 10kg (dez quilograma), além de uma bolsa com itens pessoais.

.....” (NR)



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC –, alterou diversas regras referentes ao transporte aéreo comercial, inclusive liberando as concessionárias de serviços aéreos para cobrarem por bagagem despachada. As regras relativas à bagagem foram inicialmente suspensas, por decisão judicial e, depois, já ao final de abril de 2017, entraram em vigor, novamente por decisão judicial. Em 1º de junho de 2017, uma das empresas atuantes no mercado deu início à cobrança e outras a seguiram logo depois.

De acordo com a pesquisa “O Brasil que Voa”, realizada em 2014 pela então Secretaria de Aviação Civil, cerca de 35% dos passageiros não despacham bagagem. Isso significa que a maior parte dos usuários do transporte aéreo está sofrendo as consequências diretas da cobrança pela bagagem: ou têm de evitar despachar malas, concentrando seus pertences na bagagem de mão, cujo limite é de dez quilos, ou têm de se sujeitar ao pagamento instituído pelas empresas.

Apesar de se ter anunciado com certo alarde que a medida seria capaz de reduzir as tarifas, a constatação parece seguir em direção oposta: segundo matéria do Jornal Correio Braziliense, de 2017, *“entre junho e setembro, essa alta chegou a 35,9%, segundo dados da FGV. De acordo com levantamento do IBGE, entretanto, a elevação foi mais moderada, de 16,9%”*. De acordo com o G1, o *“preço médio das passagens aéreas aumentou 1% em 2018”*, informação prestada pela própria Anac. Já em 2019, reportagem da Exame dava o seguinte alerta: *“Efeito Avianca faz preço de passagem aérea subir até 140%”*!

As companhias aéreas alegam, em sua defesa, que os aumentos se concentraram nas passagens destinadas ao turismo de lazer, cujas tarifas costumam ser mais baratas, já que a compra é realizada com



antecedência. Nas viagens a negócio, nas quais o despacho de bagagem não é tão comum, os preços teriam caído.

Ainda que verdadeira a alegação, ela só comprova quão pouco adequada é a cobrança, pois poupa, na repartição dos custos da viagem aérea, justamente o segmento de usuários menos sensível a variações de preço. Já os viajantes a turismo, as famílias, os que procuram tratamento médico, esses estão tendo de se haver com o aumento das despesas com transporte aéreo, em sentido contrário ao do que seria conveniente a uma política pública que zelasse pela redução das desigualdades no País.

Isso não pode continuar.

Temos certo de que a restituição do direito à franquia de 23kg (vinte e três quilograma), para voos nacionais e 32kg (trinta e dois quilograma), para voo internacionais, proposta nesta iniciativa, torna o serviço público de transporte aéreo aderente ao princípio da justiça social.

Assim, contamos com o apoio da Casa a esta iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2020.

**Deputado LUIS MIRANDA
(DEM-DF)**